



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E
INOVAÇÃO**

CONSULTA PÚBLICA Nº 52- SEI, 31 DE AGOSTO DE 2020

O Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial SEPEC-ME/MCTIC nº 32, de 15 de julho de 2019, torna pública a proposta de **alteração** do Processo Produtivo Básico – PPB para os produtos CONSOLES DE JOGOS DE VÍDEO ELETRÔNICOS/VIDEOJOGOS, industrializados na Zona Franca de Manaus.

O texto completo está disponível no sítio da Secretária de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação, no endereço:

<https://www.gov.br/produktividade-e-comercio-exterior/pt-br/assuntos/competitividade-industrial/processo-produtivo-basico-ppb/consultas-publicas-de-ppb-1/consulta-ppb-2020>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@mdic.gov.br, cgct.ppb@mctic.gov.br e cgpri@sufrema.gov.br.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE

Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação

ANEXO

PROPOSTA 010/20: ALTERAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA OS PRODUTOS TELEJOGOS E SEUS ACESSÓRIOS ("JOYSTICKS") E CARTUCHO PARA TELEJOGOS, INDUSTRIALIZADOS NA ZONA FRANCA DE MANAUS

OBS: A consulta está em forma de Portaria

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para o produto CONSOLES DE JOGOS DE VÍDEO ELETRÔNICOS/VIDEOJOGOS, industrializados na Zona Franca de Manaus, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCTIC n.º 33, de 23 de maio de 2017, passa a ser o seguinte:

Etapa	Descrição da etapa produtiva	Pontos Totais
I	Projeto de desenvolvimento no País.	8
II	Investimento em P&D, valendo 2 pontos para cada 1% investido em P&D, limitado a um máximo de 6 pontos.	6
III	Desenvolvimento do software embarcado de baixo nível (<i>firmware</i>) para a placa principal.	2
IV	Injeção, moldagem ou outro processo de conformação (impressão 3D) da tampa superior e inferior do gabinete do console.	4
V	Laminação, furação e teste elétrico da placa de circuito impresso que implemente a função de processamento central.	10
VI	Montagem e soldagem de todos os componentes na placa que implemente a função de processamento central.	10
VII	Montagem e soldagem de todos os componentes na placa que implemente a função de interface de comunicação, quando não integrada à placa principal.	5
VIII	Montagem e soldagem de todos os componentes na placa que implemente a função de conversor CA/CC.	13
IX	Trefilação e recozimento do fio de cobre dos chicotes elétricos (feixe de fios com seus conectores) não sobre injetados.	2
X	Trefilação e recozimento do fio de cobre dos cabos de força para corrente alternada, mesmo sobre injetados.	4
XI	Montagem e soldagem de todos os componentes na placa lógica da unidade de disco rígido e integração com o HDA.	6
XII	Corte do <i>wafers</i> e encapsulamento e teste dos circuitos integrados de memória volátil do tipo RAM.	17

XIII	Corte do <i>wafer</i> e encapsulamento e teste dos circuitos integrados de memória não volátil do tipo <i>NAND Flash</i> .	7
XIV	Corte do <i>wafer</i> e encapsulamento e teste dos circuitos integrados de memória do tipo não-volátil do <i>Solid State Drive</i> e <i>on Board</i> .	13
XV	Montagem e soldagem de todos os componentes na placa que implemente a função de memória não-volátil do tipo <i>Solid State Drive</i> .	2
XVI	Integração das partes elétricas e mecânicas na formação final do produto.	5
XVII	Testes	1

§ 1º Os pontos totais serão atribuídos a cada etapa de produção realizada, conforme o disposto neste artigo, sendo que a empresa beneficiária deverá acumular, no mínimo, a pontuação estabelecida no cronograma abaixo, por ano calendário.

2020 - 2021	2022 em diante
22	29

§ 2º A etapa estabelecida na etapa I deste artigo, que trata de Projeto e Desenvolvimento, só será pontuada para produto que atenda às especificações, normas e padrões adotados pela legislação brasileira e cujas especificações, projetos e desenvolvimentos tenham sido realizados no País, por técnicos de comprovado conhecimento em tais atividades, residentes e domiciliados no Brasil.

§ 3º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, com exceção das etapas V, VII, XII, XIII, XIV e XV que poderão ser realizadas em outras regiões do País.

§ 4º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto as atividades constantes das etapas XVI e XVII que não poderão ser terceirizadas.

§ 5º A pontuação indicada em cada etapa produtiva será a pontuação máxima atingível pela empresa habilitada na referida etapa.

§ 6º A pontuação atingida em cada etapa produtiva será determinada pelo número de realizações desta etapa em relação ao número total da produção ou em relação ao número desta etapa produtiva realizada na produção total, o que for maior.

§ 7º As etapas realizadas devem ser aplicáveis e compatíveis com a produção incentivada.

§ 8º Atendidos os requisitos estabelecidos nos Processos Produtivos Básicos, elaborados por metodologia de pontuação ou não, consideram-se atendidas as etapas produtivas respectivas.

Art. 2º A comprovação do cumprimento do Processo Produtivo Básico será feita considerando os termos vigentes no momento da ocorrência do faturamento incentivado.

Parágrafo único. No ano-calendário de transição para um Processo Produtivo Básico que estabeleça metas de pontuação, as etapas produtivas realizadas poderão ser contabilizadas para o cumprimento de qualquer período, pré ou pós-transição, vedada a dupla contagem.

Art. 3º O investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P&D) a que se refere esta Portaria deverá ser realizado na Amazônia Ocidental ou Amapá, mediante aplicação em programa prioritário instituído pelo Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia (CAPDA) ou mediante a formulação e execução de projetos que objetivem a geração de produtos, suas partes e peças ou processos inovadores, bem como o desenho industrial de novos produtos, em conformidade ao disposto no art. 2º do Decreto nº 5.798, de 7 de junho de 2006.

§ 1º O investimento em P&D a que se refere o **caput** deverá ser calculado sobre o faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização, com fruição do benefício fiscal, do produto a que se refere esta Portaria, deduzidos os tributos incidentes nesta operação.

§ 2º Para efeito do disposto no **caput**, serão considerados como aplicação em atividades de P&D do ano calendário os dispêndios correspondentes à execução de tais atividades realizados até 31 de março do ano subsequente.

Art. 4º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Art. 5º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCTIC n.º 33, de 23 de maio de 2017.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.